



Uma Empresa do Grupo PAN



AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 379ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18759 - NIRE 35.300.177.401 - CNPJ nº 03.767.538/0001-14

Avenida Paulista, nº 1374, 14º andar, CEP 01310-916

São Paulo, SP

PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE, INICIALMENTE, ATÉ

R\$120.000.000,00

(cento e vinte milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI: BRBSCSCRIA24

A **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300177401, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 18759 (“**Securizadora**” ou “**Emissora**”), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (“**Coordenador Líder**” ou “**Itaú BBA**”) e **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**XP**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “**Coordenadores**”), na qualidade de instituições intermediárias, comunicam, nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) e da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), que foi requerido perante a CVM, em 24 de outubro de 2016, o pedido de registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 379ª série da 1ª emissão da Securizadora para distribuição pública (“**Emissão**”), sob regime de melhores esforços de colocação de, inicialmente, até 120.000 (cento e vinte mil) certificados de recebíveis imobiliários (“**CRI**”), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão (“**Data de Emissão**”), de R\$1.000,00 (um mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo o montante de, inicialmente, até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), podendo tal montante ser acrescido em até 20% (vinte por cento) dos CRI inicialmente ofertados e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento) de acordo com a demanda verificada pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) em decorrência, respectivamente, da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar (abaixo definidas), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400 e com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Instrução CVM 414**”) (“**Oferta**”), sendo os CRI lastreados em créditos imobiliários de responsabilidade da

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21350 - CNPJ/MF nº 16.614.075/0001-00

Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia, CEP 30150-270

Belo Horizonte, MG

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, a emissão e a distribuição pública dos CRI. A 379ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora foi aprovada pelos representantes da Securitizadora, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora, observados os limites da Reunião do Conselho de Administração ocorrida em 26 de junho de 2014, que delibera a respeito do volume máximo de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Securitizadora de R\$25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais), de maneira genérica para todas as suas emissões, uma vez que a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários é uma das atividades fim da Securitizadora.
- 1.2. Adicionalmente, o Conselho de Administração da Securitizadora, em reunião ocorrida em 28 de novembro de 2016, aprovou determinados termos desta Oferta ("**RCA**"), sendo que ata da RCA será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico.

2. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

- 2.1. Os termos e condições da Emissão serão estabelecidos no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 379ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Termo de Securitização")**, a ser celebrado, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, contato: Marina Pañella/Flavio Scarpelli, com telefone 11 3030-7177, **site: <http://www.vortexbr.com/>** e **e-mail: agentefiduciario@vortexbr.com**, na qualidade de representante dos interesses dos titulares dos CRI ("**Agente Fiduciário**"), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREARÃO OS CRI

- 3.1. Os créditos imobiliários que serão vinculados aos CRI, consistirão em 8 (oito) Cédulas de Crédito Imobiliário ("**CCI**") a serem emitidas pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira brasileira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("**Itaú Unibanco**"), representativa da totalidade dos créditos imobiliários originados no âmbito de 8 (oito) Cédulas de Crédito Bancário ("**CCB**") a serem emitidas pela Direcional Engenharia S.A., companhia aberta com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Otoni, nº 177, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.614.075/0001-00 ("**Direcional**", "**Devedora**" ou "**Companhia**").
- 3.2. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as CCB serão desembolsadas, o **ITAÚ UNIBANCO** emitirá as CCI, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, representando a totalidade dos créditos originados pela CCB ("**Créditos Imobiliários**"). O **ITAÚ UNIBANCO** cederá à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI por meio do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, a ser celebrado entre o **ITAÚ UNIBANCO**, a Securitizadora e a Direcional ("**Contrato de Cessão**").
- 3.3. A Securitizadora vinculará os referidos Créditos Imobiliários representados pelas CCI aos CRI, na data de desembolso contratual das CCB.

4. SUMÁRIO DA OFERTA

- 4.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 379ª Série da 1ª Emissão da **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Prospecto Preliminar")**, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

Securizadora ou Emissora:	BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.
Devedora:	A Direcional Engenharia S.A., na qualidade de emissora das CCB.
Cedente:	O Itaú Unibanco S.A., na qualidade de credor das CCB.
Créditos Imobiliários:	<p>Os direitos de crédito decorrentes das 8 (oito) CCB, com valor total de principal, em conjunto, de R\$162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais), emitidas com condição suspensiva e resolutive, nos seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) 1 (uma) CCB no valor de R\$1.000.000,00; ii) 1 (uma) CCB no valor de R\$2.000.000,00; iii) 1 (uma) CCB no valor de R\$4.000.000,00; iv) 1 (uma) CCB no valor de R\$8.000.000,00; v) 1 (uma) CCB no valor de R\$10.000.000,00; vi) 1 (uma) CCB no valor de R\$20.000.000,00; vii) 1 (uma) CCB no valor de R\$40.000.000,00; e viii) 1 (uma) CCB no valor de R\$77.000.000,00. <p>Os valores de principal deverão ser pagos pela Direcional, acrescidos de juros, incidentes sobre o valor do principal não amortizado a partir da Data de Desembolso das CCB, equivalente à variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos pela Direcional por força das CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas CCB. Não haverá atualização monetária incidente sobre o valor do principal não amortizado das CCB.</p> <p>As CCB acima serão representadas por CCI, as quais serão emitidas com condição suspensiva e resolutive.</p> <p>Os Créditos Imobiliários servem de lastro para os CRI emitidos com base no Termo de Securitização e integram o patrimônio constituído após a instituição do regime fiduciário, composto pelas CCB, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais (“Patrimônio Separado”).</p>
Série:	Única.
Número da Série e da Emissão:	379ª Série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securizadora.
Valor Total da Emissão:	<p>Inicialmente, até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sem considerar a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definidas). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, na forma descrita abaixo.</p> <p>A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”). Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderá optar por distribuir um lote suplementar de CRI de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRI originalmente ofertados (“Opção de Lote Suplementar”).</p>
Quantidade de CRI:	Inicialmente, até 120.000 (cento e vinte mil) CRI, sem considerar Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.

Valor Nominal Unitário dos CRI:	R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRI.
Classificação de Risco:	Os CRI não serão objeto de classificação de risco.
Garantias:	A emissão dos CRI não conta com garantias. Em integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias em razão da cessão das CCI e, conseqüentemente, dos Créditos Imobiliários (" Obrigações Garantidas "), a Direcional constituirá, em favor da Securitizadora a alienação fiduciária de quotas e direitos emergentes destas quotas, de emissão de (i) Direcional Porto Acre Empreendimentos Imobiliários Ltda. e (ii) Tarauacá Empreendimentos Imobiliários Ltda. ambas de titularidade da Direcional. Para maiores informações, leia a seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Alienação Fiduciária" do Prospecto Preliminar.
Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRI:	Os CRI serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.
Distribuição Parcial:	<p>Considerando que a Oferta somente será realizada com a colocação de no mínimo 30.000 (trinta mil) CRI, perfazendo o montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), será admitida a distribuição parcial dos CRI. Caso seja colocado o Montante Mínimo, os CRI não colocados serão cancelados pela Emissora. Os Coordenadores não serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRI, uma vez que a distribuição pública dos CRI será realizada pelos Coordenadores em regime de melhores esforços. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e com a Devedora, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.</p> <p>Os interessados em adquirir CRI no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRI, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRI ofertados ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI, observado o Montante Mínimo, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.</p> <p>Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRI no âmbito da Oferta receberão dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, desde que devolvidos pela Emissora, os montantes utilizados na integralização dos CRI, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado a não implementação da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.</p> <p>Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto acima, os investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRI cujos valores tenham sido restituídos.</p> <p>Para fins deste aviso, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.</p>
Prazo de Colocação:	O prazo máximo de colocação dos CRI será até 29 de dezembro de 2016.
Alocação das ordens	<p>Conforme indicado acima, os Créditos Imobiliários são compostos de 8 (oito) CCB, com os seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) 1 (uma) CCB no valor de R\$1.000.000,00; ii) 1 (uma) CCB no valor de R\$2.000.000,00; iii) 1 (uma) CCB no valor de R\$4.000.000,00; iv) 1 (uma) CCB no valor de R\$8.000.000,00; v) 1 (uma) CCB no valor de R\$10.000.000,00; vi) 1 (uma) CCB no valor de R\$20.000.000,00; vii) 1 (uma) CCB no valor de R\$40.000.000,00; e viii) 1 (uma) CCB no valor de R\$77.000.000,00.

As referidas CCB serão emitidas com condição suspensiva para o respectivo desembolso, sendo que o recebimento de ordens de investimento dos Investidores no âmbito da Oferta é uma das condições para o desembolso.

Portanto, no Procedimento de *Bookbuilding*, será necessário o recebimento de ordens de investimento suficientes para desembolso das CCB. Estas ordens devem ser agrupadas de modo a compor o valor de principal de cada CCB, sendo certo que ordens poderão não ser alocadas, **integral ou parcialmente**, caso o valor da ordem não se coadune com os múltiplos de valor passíveis de desembolso utilizando-se as CCB.

Condições Precedentes para Desembolso das CCB

A liberação dos recursos decorrentes das CCB à Direcional, entre outras condições descritas nas CCB, está condicionada **(i)** à implementação das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e **(ii)** ao recebimento de ordens de subscrição dos CRI no âmbito da Oferta em valor suficiente ao pagamento integral do valor de desembolso de cada das CCB.

Condição Resolutiva das CCB

As CCB foram emitidas com condição resolutiva para a hipótese de não obtenção de ordens de subscrição dos CRI suficientes para a liberação dos recursos decorrentes das CCB, no prazo estabelecido no âmbito Oferta, nos termos do artigo 127 do Código Civil, extinguindo-se de pleno direito a CCB não desembolsada, para todos os seus efeitos, não tendo eficácia quanto aos atos já praticados.

Condição Suspensiva das CCI

A eficácia da CCI encontra-se suspensa, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que o valor de desembolso disponível para cada uma das CCB seja desembolsado pelo Itaú Unibanco à Devedora.

Condição Suspensiva Cessão

A eficácia da cessão objeto do Contrato de Cessão em relação a cada uma das CCI, individualmente, encontra-se suspensa, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que o valor de desembolso disponível para cada uma das CCB seja desembolsado pelo Itaú Unibanco à Devedora.

Condição Resolutiva das CCI

Na hipótese de implementação da Condição Resolutiva da CCB, a CCI deverá ser considerada automaticamente resolvida e extinta, de pleno direito. Nesta hipótese, a Instituição Custodiante deverá proceder ao cancelamento do registro da CCI junto à CETIP, conforme comunicação enviada pela Cedente nesse sentido.

Destinação de Recursos:

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do Valor de Cessão, sendo o destino final dos recursos captados o financiamento, direto ou por meio de participação societária em SPE, especificamente para o desenvolvimento nos Imóveis detidos pela Devedora e/ou pelas suas respectivas SPE de Projetos, por meio do pagamento de parcelas do valor de aquisição de terrenos ou construção e desenvolvimento de tais Projetos, no qual não está incluso: **(a)** o financiamento do reembolso de custos já incorridos e desembolsados pela Devedora referentes a tais Projetos, e/ou, **(b)** o financiamento do reembolso de custos já incorridos e desembolsados pela Devedora referentes à participação em tais sociedades de propósito específico. Até a Data de Vencimento das CCB, a Devedora poderá alterar os percentuais dos recursos destinados a cada um dos Imóveis, desde que, respeitados os prazos para a comprovação da utilização dos recursos dispostos no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Segunda da CCB. Não será necessária a aprovação prévia dos Titulares dos CRI para que seja efetuada a alteração aqui prevista, desde que observado o disposto acima. Caso não sejam subscritos CRI no Valor Total da Emissão, a Devedora aplicará os recursos obtidos, de maneira proporcional. Na hipótese acima, as CCB e o Termo de Securitização deverão ser aditados, de forma a prever a aplicação proporcional, sendo que, neste ato, não será necessária a aprovação prévia dos Titulares dos CRI para que seja efetuada a alteração.

Os recursos provenientes da subscrição dos CRI deverão ser efetivamente destinados até a Data de Vencimento dos CRI.

Local e Data de Emissão dos CRI:

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRI será 29 de dezembro de 2016 (“**Data de Emissão**”).

Preço de Subscrição e Forma de Integralização:

Os CRI serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros, calculados de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (“**Preço de Integralização**”).

O Preço de Integralização será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

A subscrição e a integralização dos CRI serão realizados por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

Forma dos CRI:

Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

Procedimento de *Bookbuilding*:

Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores para definição, junto à Emissora e à Devedora:

(a) da quantidade de CRI a ser emitido; e

(b) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção do Lote Adicional.

Os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRI, consultar o item “Distribuição dos CRI” da Seção “Características Gerais dos CRI” do Prospecto Preliminar.

Os Investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados aos CRI e à Oferta. - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá impactar na liquidez dos CRI.”

Pessoas Vinculadas:

São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas:

(i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de CRI junto a investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Pedidos de Reserva ou Lotes Máximos ou Mínimos:

Não haverá reservas antecipadas nem fixação de lote máximos ou mínimos.

Prazo:

O prazo total dos CRI será o período de 1083 dias compreendido entre 29 de dezembro de 2016 e 17 de dezembro de 2019.

Atualização:

O Valor Nominal Unitário dos CRI não será objeto de atualização monetária.

Juros:	<p>A remuneração dos CRI, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI desde a primeira Data de Integralização, é composta por juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p> <p>Os Juros serão devidos nas Datas de Pagamentos conforme disposto no item “Datas de Pagamentos” do Prospecto Preliminar.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRI, consultar o item “Juros” da Seção “Características Gerais dos CRI” do Prospecto Preliminar.</p>
Amortização de Principal:	<p>O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado nas Datas de Pagamentos conforme disposto na seção “Cronograma de Pagamento de Juros e Amortização de Principal dos CRI” do Prospecto Preliminar.</p>
Datas de Pagamentos:	<p>Os Juros deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas nos termos do cronograma indicado no item “Cronograma de Pagamento de Juros e Amortização de Principal dos CRI” do Prospecto Preliminar, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2017 e o último pagamento será devido em 17 de dezembro de 2019.</p> <p>O valor de principal será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de dezembro de 2018 e o último pagamento será devido em 17 de dezembro de 2019, conforme cronograma indicado no item “Cronograma de Pagamento de Juros e Amortização de Principal dos CRI” do Prospecto Preliminar.</p>
Vencimento Antecipado das CCB e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI:	<p>Será considerado como um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade dos CRI, a declaração de vencimento antecipado das CCB, nos termos das CCB, o que ocorrerá nas seguintes hipóteses:</p>

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos das CCB

- (a)** exceto pelo disposto no item (n) abaixo, inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na CCB, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que se tornou devida;
- (b)** ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), em especial, mas sem se limitar às seguintes: **(i)** no caso de falência da Devedora, ou de concurso de credores; **(ii)** se a Devedora cair em insolvência ou falir; e **(iii)** se as prestações das CCB não forem pontualmente pagas, sendo que o recebimento posterior pelo Credor da prestação atrasada, acrescida dos encargos moratórios descritos na CCB, importa renúncia ao seu direito de execução imediata;
- (c)** **(i)** decretação de falência da Devedora; **(ii)** pedido de autofalência pela Devedora; **(iii)** pedido de falência da Devedora formulado por terceiros não elidido no prazo legal, **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(v)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;
- (d)** protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Data de Desembolso das CCB, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que a Devedora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens; à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Devedora no prazo supra mencionado;

- (e) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Devedora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil de reais) corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Data de Desembolso das CCB, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para cumprimento;

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos das CCB

- (f) descumprimento pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em quaisquer documentos relacionados com a Oferta, incluindo, mas não se limitando à CCB, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data em que se tornou devida;
- (g) (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora não decorrente das CCB cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Data de Desembolso das CCB, caso a Devedora não apresente contestação judicial ao referido inadimplemento em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do respectivo evento; ou (ii) decretação de vencimento antecipado de qualquer contrato financeiro da Devedora não decorrente das CCB cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde Data de Desembolso das CCB;
- (h) redução de capital da Devedora, exceto: (i) se tal redução for para absorção de prejuízos acumulados, ou (ii) se o valor da redução de capital for inferior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da Devedora apurado conforme suas últimas informações financeiras trimestrais (ITR) em relação à data da redução de capital, desde que a Devedora esteja adimplente com suas obrigações previstas na CCB e nos demais documentos da Oferta Pública;
- (i) mudança ou alteração do objeto social da Devedora, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito do Credor;
- (j) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (k) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, dos direitos e obrigações assumidos nos termos das CCB, sem o consentimento prévio por escrito do Credor;
- (l) cisão, fusão ou incorporação da Devedora por outra sociedade;
- (m) quaisquer mudanças de controle societário, direto e/ou indireto, da Devedora, sem o consentimento prévio por escrito do Credor; e
- (n) não pagamento pela Devedora das despesas previstas na Cláusula 11 das CCB, no prazo estipulado.

Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático das CCB a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares dos CRI, desde que tome ciência da ocorrência do referido evento, a ser convocada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da ciência da ocorrência do evento de vencimento antecipado não automático das CCB, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI veja o item “Oferta de Resgate Antecipado dos CRI” na seção “Características da Emissão e dos CRI” do Prospecto Preliminar.

Oferta de Pagamento Antecipado das CCB:

A oferta de pagamento antecipado parcial ou integral das CCB, conforme o caso, poderá ser realizada todo mês de junho e dezembro de cada ano pela Devedora.

Para maiores informações sobre o procedimento de oferta de pagamento antecipado das CCB, consultar o item “Oferta de Pagamento Antecipado das CCB” da Seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” do Prospecto Preliminar.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRI:

A Emissora deverá realizar a oferta de resgate antecipado parcial ou total dos CRI, que será endereçada a todos os Titulares dos CRI, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares dos CRI para aceitar o resgate antecipado dos CRI de que forem Titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI veja o item “Oferta de Resgate Antecipado dos CRI” na seção “Características da Emissão e dos CRI” do Prospecto Preliminar.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Serão considerados eventos de liquidação do Patrimônio Separado as hipóteses elencadas na Cláusula 8 do Termo de Securitização.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI veja o item “Oferta de Resgate Antecipado dos CRI” na seção “Características da Oferta e dos CRI” do Prospecto Preliminar.

Assembleia de Titulares de CRI:

Quorum de Convocação e Instalação

A Assembleia de Titulares de CRI poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

A Assembleia de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, a metade dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Quorum de Deliberação

Genérico: Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações havidas em Assembleia de Titulares de CRI serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação detidos pelos Titulares de CRI presentes.

75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação: As propostas de alterações e renúncias feitas pela Emissora em relação **(i)** às Datas de Pagamentos dos Juros e da Amortização de Principal dos CRI; **(ii)** aos Juros e à Amortização de Principal dos CRI; **(iii)** ao prazo de vencimento dos CRI, **(iv)** aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(v)** à quaisquer alterações na CCB que possam impactar os direitos dos Titulares de CRI, exceto por aqueles com quórum específico; **(vi)** *quoruns* de deliberação, deverão ser aprovadas seja em primeira convocação da Assembleia dos Titulares de CRI ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação.

Ausência de Manifestação em Assembleia Geral de Titulares de CRI: Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático das CCB, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRI desde que tome ciência da ocorrência do referido evento, a ser convocada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de ciência da ocorrência do evento de vencimento antecipado não automático das CCB, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos. Na Assembleia Geral de Titulares dos CRI, os Titulares dos CRI representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** maioria dos CRI em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRI instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) dos CRI em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CCB, nos termos do Termo de Securitização, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

Na hipótese de **(i)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Titulares dos CRI mencionada acima; ou **(ii)** de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista acima, ou **(iii)** em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das CCB.

Caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRI mencionada acima não seja instalada em segunda convocação ou não declare o vencimento antecipado das CCB, e não haverá obrigatoriedade de nova convocação de Assembleia Geral de Titulares dos CRI para deliberar sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado das CCB verificado(s), sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado das CCB.

Nas hipóteses de **(i)** vencimento antecipado automático das CCB prevista acima ou **(ii)** deliberação pelo vencimento antecipado não automático das CCB prevista acima; a Securitizadora deverá resgatar antecipadamente a totalidade os CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI ser realizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento pela Securitizadora dos valores relativos ao vencimento antecipado das CCB.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRI, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**Depósito para Distribuição,
Negociação e Liquidação
Financeira:**

OS CRI serão depositados em mercado de balcão organizado para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na CETIP.

Coordenador Líder:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Coordenadores

BANCO ITAÚ BBA e XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Participantes Especiais:

Outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação dos CRI junto a potenciais investidores e clientes.

**Instituições Participantes
da Oferta**

Os Coordenadores e os Participantes Especiais.

**Instituição Custodiante ou
Agente Fiduciário:**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, **contato:** Marina Pañella/Flavio Scarpelli., com telefone (11) 3030 7177, **site:** <http://www.vortexbr.com/> e **e-mail:** agentefiduciario@vortexbr.com

Em atendimento ao disposto no artigo 10, §2º da Instrução CVM 28, segue abaixo descrição das emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário, sendo que os certificados de recebíveis imobiliários abaixo mencionados foram amortizados até a presente data conforme fluxo ordinário previsto no respectivo termo de securitização:

375ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$18.000.000,00

Quantidade de CRI: 18.000

Vencimento: 15/12/2017

Garantias: Fiança.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: conforme estipulado no respectivo Termo de Securitização de Créditos.

377ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$70.000.000,00

Quantidade de CRI: 7.000

Vencimento: 15/09/2031

Garantias: Cessão Fiduciária de Créditos e Aval.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: conforme estipulado no respectivo Termo de Securitização de Créditos.

Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração da Emissora, ou quem vier a sucedê-lo.

Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelas liquidações financeiras dos CRI, ou quem vier a sucedê-lo.

Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta

Caso **(i)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(ii)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que tenham recebido diretamente, dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, o comunicado sobre a modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, e os Coordenadores, os Participantes Especiais deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que tenham recebido diretamente, dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, o comunicado sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item "Cancelamento ou Revogação da Oferta", do Prospecto Definitivo. A Emissora, em conjunto com os Coordenadores e os Participantes Especiais deverão dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que tenham recebido diretamente, dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, o comunicado sobre a suspensão da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

* As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores.

5. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

- 5.1.** Os CRI serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
- 5.2.** Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores excedam o Valor Total da Emissão, considerando a emissão dos CRI em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

6. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

- 6.1.** Todos os investidores que não se enquadrem na categoria de público alvo da Oferta, devem atentar para a inadequação da presente Oferta, uma vez que ela destina-se exclusivamente a investidores que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão de investimento fundamentada. Recomenda-se que, no contexto da Oferta, os investidores entrem em contato com seus advogados, contadores, consultores financeiros, bem como quaisquer outros profissionais que julguem adequados para avaliar os riscos inerentes aos negócios da Emissora e da Direcional, quando de suas respectivas decisões de investimento na Oferta. Ainda, o investimento nos CRI não é adequado aos investidores que:
 - (i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é limitada; e/ou
 - (ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor imobiliário.

7. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

- 7.1.** A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização dos CRI. Para mais informações sobre os CRI, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores.
- 7.2.** A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.
- 7.3.** Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRI os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP e/ou da CVM, indicados nos itens 9 e 10 a seguir.

8. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

ORDEM DOS EVENTOS	EVENTOS	DATA PREVISTA (1) (2)
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	24/10/2016
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	01/12/2016
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	01/12/2016
4.	Início do <i>Roadshow</i>	01/12/2016
5.	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	21/12/2016
6.	Registro da Oferta pela CVM	28/12/2016
7.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/12/2016
8.	Divulgação do Anúncio de Início	29/12/2016
9.	Data de Liquidação	29/12/2016
10.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	30/12/2016

(1) As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Direcional, da Securitizadora e dos Coordenadores.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções “Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta”, “Modificação da Oferta”, “Suspensão da Oferta” e “Cancelamento ou Revogação da Oferta” do Prospecto Preliminar.

9. DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, ANÚNCIO DE INÍCIO E ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

9.1. O Aviso ao Mercado, elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; e (iv) da CETIP:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste website clicar em “CRI Certificados de Recebíveis Imobiliário”, depois em “2016”, “Novembro” e em “CRI_Direcional_Aviso_ao_Mercado_379_Serie_1_Emissão_Brazilian_Securities”, ou “CRI_Direcional_Anúncio_de_Início_379_Serie_1_Emissão_Brazilian_Securities” ou “CRI_Direcional_Anúncio_de Encerramento_379_Serie_1_Emissão_Brazilian_Securities”

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

www.xpi.com.br (neste website clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRI Direcional - Oferta Pública de Distribuição da 379ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Imobiliários da Brazilian Securities” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado” ou “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento”)

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

www.bfre.com.br/braziliansecurities (nesse website acessar “CRI Emitidos”, em seguida em “saiba mais”, clicar em 2016-379, em seguida em “Visualizar”, acessar “Documentos” e por último clicar no documento desejado.)

CETIP S.A. - Mercados Organizados

www.cetip.com.br, neste *website*, acessar “Comunicados e Documentos”, acessar “Prospectos”, buscar por “Prospectos do CRI” e em seguida digitar “Brazilian Securities” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Aviso ao Mercado, ou Anúncio de Início ou “Anúncio de Encerramento”.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

www.cvm.gov.br (neste website acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar por “Brazilian Securities” no campo disponível. Em seguida, acessar “Brazilian Securities Companhia de Securitização” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No website acessar “download” em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” com relação à 379ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora).

10. PROSPECTO PRELIMINAR E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 10.1.** Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRI, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, indicados acima ou, ainda, à CVM ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo.
- 10.2.** Adicionalmente, o prospecto preliminar ficará disponível nos *websites* indicados abaixo:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Caio Viggiano

E-mail: caio.viggiano@itaubba.com

Website: www.itaubba.com.br

Tel.: (11) 3708 8615 - **Fax:** (11) 3708 8005

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste website clicar em “CRI Certificados de Recebíveis Imobiliário”, depois em “2016”, “Novembro” e em “CRI_Direcional_Prospecto_Preliminar_379_Serie_1_Emissao_Brazilian_Securities”

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Daniel Lemos

E-mail: estruturacao@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Tel.: (11) 3708 8615 - **Fax:** (11) 3708 8005

www.xpi.com.br (neste website clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRI Direcional - Oferta Pública de Distribuição da 379ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”)

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, CEP 01310-916, São Paulo - SP

At.: Sr. George D. Verras

Telefone: (55 11) 4081-4754

E-mail: produtos.bs@grupopan.com

Site: <http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/>

www.bfre.com.br/braziliansecurities (nesse website acessar “CRI Emitidos”, em seguida em “saiba mais”, clicar em 2016-379, em seguida em “Visualizar”, acessar “Documentos” e por último clicar em “Prospecto Preliminar”)

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou

Alameda Xingu, nº 350, 1º Andar, Alphaville, Barueri - SP

Link para acesso direto ao Prospecto: www.cetip.com.br, neste *website*, acessar “Comunicados e Documentos”, acessar “Prospectos”, buscar por “Prospectos do CRI” e em seguida digitar “Brazilian Securities” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar por “Brazilian Securities” no campo disponível. Em seguida, acessar “Brazilian Securities Companhia de Securitização” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” em “Prospecto Preliminar” com relação à 379ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora).

10.3. O Formulário de Referência da Emissora pode ser acessado nos seguintes endereços:

SECURITIZADORA

Link para acesso ao Formulário de Referência da Emissora: <http://www.bfre.com.br/> (neste *website* acessar “Relação com Investidores”, em seguida “Informações Societárias”, acessar o formulário de referência mais recente divulgado sob o item “Formulário de Referência”).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Link para acesso ao Formulário de Referência da Emissora: www.cvm.gov.br (neste *website*, na aba “acesso rápido” buscar por “consulta - companhias - demonstrações ITR, DFP, DF, balanço, fato relevante”, buscar por “BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO”).

11. PUBLICIDADE

Com exceção deste Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, que serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão, à Oferta e/ou aos CRI que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares dos CRI, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Titulares de CRI” no DOESP e no jornal “O Dia” circulado na cidade de São Paulo ou nos jornais à época utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM.

Para maiores informações sobre os CRI, os interessados deverão ler o Termo de Securitização, anexo ao Prospecto.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

São Paulo, 01 de dezembro de 2016.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

LEFOSSE
ADVOGADOS



17/17

AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 379ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DA DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.



(11) 3231-3003
winnerpublicidade.com